



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

37
19

- LEI Nº. 2 094 - de 1º de abril de 1 975 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ANTONIO TAVARES, na qualidade de seu Presidente em exercício, PROMULGO, nos termos do § 5º de artigo 30, de Decreto-Lei nº. 9, de 31 de dezembro 1 969, a seguinte lei:-

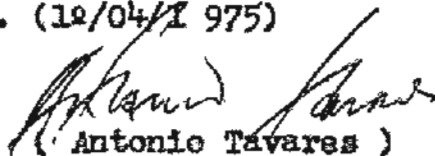
Art. 1º - Não poderão tomar posse os nomeados pelo Prefeito Municipal para cargos que dependam de "referendum" da Câmara, antes da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo específico.

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que referendará o nome do ocupante do cargo deverá ser instruído com o "curriculum vitae" do nomeado.

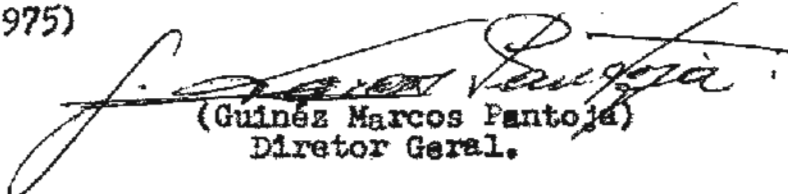
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de abril de mil novecentos e setenta e cinco. (12/04/1 975)


(Antonio Tavares)
Presidente, em
exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de abril de mil novecentos e setenta e cinco. (12/04/1 975)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.